

DECISÃO NORMATIVA Nº 1 /2020

Disciplina o Acúmulo de Bolsas e Vínculo Empregatício

A COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL, no uso da competência que lhe atribuiu o Art. 8º do Regulamento Específico aprovou, conforme registrado na ATA da 484ª Reunião Ordinária do ano de 2020, e eu promulgo a seguinte Decisão Normativa:

Art. 1º – As bolsas de estudo dos órgãos de fomento são indicadas aos discentes do PPGMC quando da finalização do processo seletivo. Caso o discente bolsista adquira posteriormente vínculo empregatício, poderá pleitear a manutenção da bolsa desde que obedeça a todos os critérios pertinentes:

§ 1º - Respeito às normas pertinentes vigentes da agência de fomento da bolsa.

§ 2º - Ter concluído pelo menos um semestre de aula como aluno regular.

§ 3º - Para o curso de mestrado:

a) Possuir média no PPGMC maior ou igual a 8,5; considerando apenas as disciplinas obrigatórias.

b) Ter publicado, ou tido o aceite, de pelo menos um artigo com Qualis A1, A2, A3 ou A4, ou equivalentemente; e ter publicado pelo menos um trabalho completo em anais de congressos nacionais ou internacionais. Serão consideradas as produções dos últimos quatro anos, e que tenham aderência com as linhas de pesquisa do PPGMC.

§ 4º - Para o curso de doutorado:

a) Possuir média no PPGMC maior ou igual a 8,5; considerando a disciplina obrigatória e as disciplinas da linha de pesquisa.

b) Ter publicado, ou tido o aceite, de pelo menos um artigo com Qualis A1, A2 ou b) A3, ou equivalentemente; e ter publicado pelo menos dois trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais. Serão consideradas as produções dos últimos quatro anos, e que tenham aderência com as linhas de pesquisa do PPGMC.

UERJ, 18 de novembro de 2020.

Hermes Alves Filho
Coordenador de Pós-Graduação em Modelagem Computacional

original assinado